

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº.\_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI Nº. 5.541, DE 2005.**  
(Do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a instituição de concursos de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parlamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.

Art. 1º. O art. 2º. do Projeto de Lei nº. 5.541, de 2005, acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....

I – quarenta e seis por cento, para o valor do prêmio;

II – trinta por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognósticos;

III – quinze por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV – três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº. 79, de 7 de janeiro de 1964;

V – um por cento, para o orçamento da seguridade social; e

VI – um por cento, para entidades desportivas não olímpicas.

.....”

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda altera o artigo 2º. do Projeto de Lei nº. 5.541, de 2005, incluindo um novo inciso na destinação dos percentuais arrecadados com a Timemania, que é 1% (um por cento) da receita líquida decorrente para as entidades desportivas não olímpicas e alterando o valor destinado aos clubes para 30% e reduzindo em 5% o valor destinado para custeio e manutenção da Timemania.

A modificação proposta visa incrementar e desenvolver os esportes que não são considerados olímpicos. Atualmente existem mais de 60 atividades desportivas que não tem este reconhecimento e o percentual proposto servirá para alavancar estas categorias esportivas. Esta é a razão da apresentação da emenda e para qual contamos com o apoio dos nobres pares e do relator para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 8 de Julho de 2005.

**IVAN RANZOLIN**  
Deputado Federal